



2021-2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.905/2021,

de 17 de março de 2021

Estabelece o regime de revezamento das atividades econômicas no município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARCUS ADILSON RINCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública no âmbito municipal em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.828/2021, que estabelece restrições ao funcionamento das atividades econômicas no estado de Goiás em regiões classificadas como em situação de calamidade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 3/2021 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as situações epidemiológicas no estado de Goiás;

CONSIDERANDO o mapa epidemiológico da região em que está situado o município de Alto Paraíso de Goiás.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, conforme determinação do Decreto Estadual n. 9.828/2021, o revezamento das atividades econômicas, em regime de 14 (quatorze) dias de fechamento e 14 (quatorze) dias de funcionamento.

§ 1º. O revezamento que se refere o *caput* deste artigo iniciará com a suspensão das atividades econômicas pelos 14 (quatorze) dias determinados.

§ 2º. O disposto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento conforme análise da situação epidemiológica da região em que está situado o município de Alto Paraíso de Goiás, ou conforme determinações do governo estadual.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 3º. São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V - hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VIII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

IX - atividades econômicas de informação e comunicação;

X - segurança privada;

XI - empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observadas, no que couber, as regras previstas no art. 6º deste decreto, e protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XIV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XV - obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVI - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery);

XVII - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVIII - atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XIX - desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XX - o transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;

XXI - atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais;

XXII - estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde.

XXIII – comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (delivery), sistema pegue e leve (take away) e drive thru;

XXIV – escritórios e sociedades de advocacia e de contabilidade, vedado o atendimento presencial.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 4º. As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 5º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 6º. Também se inserem no sistema de revezamento previsto no artigo 1º as atividades de organizações religiosas.

Art. 2º. Após o período de suspensão, todas as atividades econômicas e não econômicas poderão retomar seu funcionamento por 14 (quatorze) dias, observados os protocolos específicos, e aqueles determinados no Decreto Municipal 1.895/2021, exceto as seguintes:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil e demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II – a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no § 1º deste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos; e

V - aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

VI - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VII – boates e congêneres;

VIII - salões de festa e jogos.

§ 1º. A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 2º. O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

Art. 3º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, funcionarão em regime de trabalho interno, sem atendimento ao público de forma presencial, com horário das 07h30min às 13h30min, devendo a população valer-se dos meios digitais/eletrônicos abaixo identificados para atendimento:

I - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

II - e-mail's institucionais:

- a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;
- b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;
- c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;
- d.1) Superintendência de Licitações - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
- d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
- d.3) Assessoria de Recursos Humanos- recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;
- g) Secretaria Mun. da Rede de Prot. Social - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;
- g.1) CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;
- h) Secretaria Mun. de Meio Amb. e Agric. Sust. meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;
- i) Secretaria Mun. de Turismo e Desenv. Econômico- turismo@altoparaiso.go.gov.br;
- j) Secretaria Mun. de Transp., Obras e Serv. Urbanos- obras@altoparaiso.go.gov.br;
- k) Secretaria Municipal de Previdência Própria- paraiso.prev@altoparaiso.go.gov.br;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



2021-2024

§ 1º. A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Será realizado atendimento presencial tão somente em casos de extrema urgência e as indicadas no art. 1º, inciso XIV.

§ 3º. No âmbito da Administração Pública Municipal somente será permitida a permanência de dois servidores por sala, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros, sem prejuízo das demais recomendações de segurança.

Art. 4º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia de Polícia.

Art. 5º. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio dos telefones (62) 98558-3291 / (62) 3446-2196 da Vigilância Sanitária, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização da Vigilância Sanitária, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, bem como encaminhamento do infrator à Delegacia de Polícia para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 21, do Decreto Municipal 1.895/2021.

Art. 6º. Permanece vedada a realização de eventos festivos, ainda que particulares, no Município de Alto Paraíso de Goiás, por tempo indeterminado.

Art. 7º. Permanece vedado o comércio, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas ou de uso comum no Município de Alto Paraíso de Goiás até 30.03.2021.

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: altoparaíso.go.gov.br CNPJ: 01.740.455/0001-06

Alto Paraíso de Goiás - GO



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

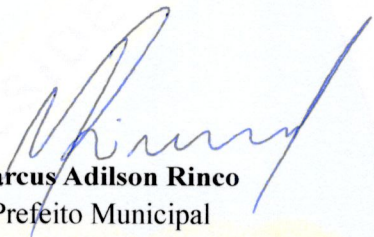


2021-2024

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.



Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do livro próprio,
afixado no Placares de publicidade
Prefeitura e Câmara Municipal.

Data Supra.